



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 5 de Outubro de 2022 • Número 3208 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 867, DE 05 OUTUBRO DE 2022.

*“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 833, de 03 de julho de 2020 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 833, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 94 - Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I. Plano Financeiro, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formado:

a) Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2022;

b) Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal até o dia 31 de dezembro de 2004.

II. Plano Previdenciário, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formado:

a) Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até o dia 30 de junho de 2018 e a partir de 01 de julho de 2022;

b) Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2005 e seus respectivos dependentes.

§ 1º - Não haverá transferência de segurados entre os planos em decorrência de concessão de aposentaria ou pensão, permanecendo o segurado titular ou seu dependente no plano ao qual foi destinado segundo situação funcional em 30 de junho de 2022.

§ 2º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras mensais do Plano Financeiro;
- Aportes não financeiros;
- Eventuais receitas de rentabilidade dos ativos do plano, caso venham a existir;

f) Direitos e créditos de titularidade do LEMEPREV, desde que seu fato gerador tenha se dado até a data de publicação desta Lei;

g) Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro.

§ 3º - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos

segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

d) A totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao Leme Previdência na data de publicação desta lei.

§ 4º - Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 5º - É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.  
Leme, 05 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO Nº 7.956, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as glebas de terras que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso da competência que lhe confere o inciso X, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, e fundado, ainda, no art. 5º, ‘i’ do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via amigável ou judicial, as glebas de terras abaixo especificadas, qual compõe as seguintes características:

a) Uma gleba de terras, com a área de 0,2613 alqueires ou 6.325,08 ms<sup>2</sup>, situada neste município e comarca de Leme, destacada do Fazenda Santa Carolina” quinhão - nº 3-A”, compreendida dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações, conforme levantamento topográfico, mapa e memorial: “O levantamento em questão foi executado pelo caminhamento no sentido anti-horário, cuja poligonal de divisa descreve-se a seguir:- “Inicia-se o referido levantamento no - marco nº 01, cravado junto as divisas de Edgar Hildebrand e Janete de Lourdes Hildebrand e a Estrada Municipal (Leme Ajapi) segue em linha reta, divisando com propriedades de Edgar Hildebrand e Janete de Lourdes e Hildebrand (transcrição nº 5.908, livro 3-F, fls. 236/237 do C.R.I de Leme) no azimute de 195°11’21” e na distância de 113,74 metros até encontrar o marco nº 02; deste ponto faz uma deflexão à esquerda, segue em linha reta, divisando com propriedade de Edgar Hildebrand e Janete de Lourdes Hildebrand (transcrição nº 5.908, livro 3-F, fls. 236/237 do C.R.I de Leme) no azimute de 116°27’46” e na distância de 74,27 metros até encontrar o marco nº 02A; deste ponto, segue em linha reta divisando com “Área Desmembrada 02” no azimute de 116°27’54” e na distância de 19,59 metros até encontrar o marco nº 02B; deste ponto faz nova deflexão à esquerda segue em linha reta, divisando agora com propriedade de Francisco Albino Madella e Rosa Scheffer Madella (Usufrutuários Vitalícios, matrícula nº 45.607 do C.R.I de Leme) no azimute de 22°30’58” e na distância de 16,68 metros até encontrar o marco nº 02C; deste ponto faz uma deflexão a esquerda, segue em linha reta no azimute de 334°55’41” e na distância de 100,48 metros até encontrar o marco nº 02D, deste ponto faz nova deflexão a direita, segue em linha reta no azimute de 358°49’21” e na distância de 38,40 metros cravado junto à margem da Estrada Municipal (Leme - Ajapi); divisando, ainda, do Marco 02A ao 02E com propriedades de Francisco Albino Madella, deste ponto faz uma deflexão à esquerda, segue em linha reta divisando com a Estrada Municipal (Leme-Ajapi) no azimute de 291°27’18” e na distância de 18,53 metros até encontrar o marco inicial nº 01. O levantamento em questão tem uma área ou extensão superficial de 6.325,07 metros quadrados, ou seja 0,2613 alqueires paulistas, cujo cálculo foi executado pelo processo da Planilha do Cálculo Analítico - Matrícula nº 11.607 do C.R.I. de Leme - Nu-Proprietário: Rangel Francisco Madella. Usufrutuários: Francisco Albino Madella e Rosa Scheffer Madella.

b) Uma Gleba de Terras, situada neste município e comarca de Leme (SP), destacada do Sítio Santa Carolina designada Área Desmembrada 03, sem benfeitorias, com a seguinte descrição perimétrica:- a poligonal de divisa descrita neste

memorial inicia-se no marco 08 localizado as margens da Estrada Municipal LME – 260 seguindo acompanhando as divisas da propriedade do sr. Carlos Faccioli nos seguintes azimutes e distâncias: do marco 08 ao 09 com azimute 331°50'51" e distância de 58,63 m; do marco 09 ao 10 com azimute 324°54'28" e distância de 52,79 m; do marco 10 ao 11 com azimute 317°02'24" e distância de 57,70 m; do marco 11 ao 12 com azimute 310°01'14" e distância de 41,58 m; do marco 12 ao 13 com azimute 304°18'06" e distância de 46,15 m; do marco 13 ao 14 com azimute 317°08'41" e distância de 58,21 m; do marco 14 ao 15 com azimute 309°30'14" e distância de 53,41 m; do marco 15 ao 16 com azimute 304°33'36" e distância de 94,59 m; com marco 16 ao 17 com azimute 305°38'32" e distância de 72,73 m; do marco 17 deflete a direita e segue em linha reta, em direção ao marco 18, da descrição original acompanhando a divisa da propriedade da sra. Janete de Lourdes Hildebrand e Edgar Hildebrand no azimute de 22°10'26" e distância de 129,86 metros até encontrar o marco intermediário 17A; do marco intermediário 17A cravado junto a margem do Córrego, deflete a direita e segue acompanhando o Córrego na distância de 19,06 metros divisando com a Gleba Remanescente de propriedade do sr. Francisco Albino Madella até encontrar o marco 7A; deste ponto deixa o Córrego e segue acompanhando ainda a divisa da Gleba remanescente, de propriedade do sr. Francisco Albino Madella nos seguintes azimutes e distâncias; do marco 17A ao 7G com azimute 135°29'17" e distância de 19,06 m; do marco 7G ao 7F com azimute 202°30'58" e distância de 85,31 m; do marco 7F ao 7E com azimute 164°15'22" e distância de 29,52 m; do marco 7E ao 7D com azimute 128°05'51" e distância de 238,15 m; do marco 7D ao 7C com azimute 132°45'27" e distância de 167,87 m; do marco 7C ao 7B com azimute 151°04'08" e distância 99,00 m; do marco 7B ao 7A com azimute 133°40'09" e distância de 29,91 m; deste ponto deflete a direita e segue acompanhando a Estrada Municipal LME - 260 no azimute 280°45'20" e distância de 33,40 m. A poligonal de divisa descrita neste memorial compreende uma área ou extensão superficial de 11.853,02 metros quadrados ou ainda 0,489 alqueires paulistas, área essa calculada analiticamente através das coordenadas de divisa - Matrícula nº 33.019 do C.R.I. de Leme - Proprietário: Rangel Francisco Madella.

c) Uma gleba de terras, situada neste município e comarca de Leme - SP, designada Desmembramento da Gleba "A", destacada do remanescente do "SÍTIO SANTA CAROLINA", sem benfeitorias, com a seguinte descrição perimétrica: a poligonal de divisa que inicia-se no marco intermediário 17A, localizado entre os marcos 17 e 18 da descrição original, distante 129,86 metros do marco 17, cravado junto à margem do Córrego de divisa da área em questão com a Fazenda Santa Carolina (transcrição n. 5.908, Livro 3-F, fls. 236/237 do C.R.I. de Leme, INCRA n. 619.035.001.058-6) e a Gleba 01, atualmente Chácara Santa Carolina (matrícula n. 33.019 do C.R.I. de Leme, INCRA n. 619.035.001.082-9), deste ponto segue acompanhando a divisa da Fazenda Santa Carolina (transcrição n. 5.908, Livro 3-F, fls. 236/237 do C.R.I. de Leme, INCRA n. 619.035.001.058-6) nos seguintes azimutes e distâncias: do marco intermediário 17A ao 18 com azimute 22°10'26" e distância de 55,92 metros; do marco 18 ao 19 com azimute 21°42'42" e distância de 30,03 metros; do marco 19 ao 20 com azimute 22°12'28" e distância de 231,02 metros; do marco 20 deflete à direita e segue acompanhando a divisa do Quinhão "3-A" da Fazenda Santa Carolina (matrícula n. 11.607 do C.R.I. de Leme, INCRA n. 619.035.001.082-9) no azimute de 116°27'54" e na distância de 19,59 metros até encontrar o marco 20A; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a divisa do Remanescente da Gleba "A" (matrícula n. 45.607 do C.R.I. de Leme, INCRA n. 619.035.001.082-9) no azimute de 202°30'58" e na distância de 323,05 metros até encontrar o marco 20B; deste ponto deflete à direita seguindo o Córrego no sentido de jusante a montante na distância de 19,06 metros no azimute de 315°29'17", divisando com a Gleba 01, atualmente Chácara Santa Carolina (matrícula n. 33.019 do C.R.I. de Leme, INCRA n. 619.035.001.082-9) até marco intermediário inicial 17A, encerrando a área ou extensão superficial de 5.958,16 metros quadrados ou ainda 0,2462 alqueires paulista. - Matrícula nº 45.607 do C.R.I. de Leme - Nu-Proprietário: Rangel Francisco Madella. Usufrutuários: Francisco Albino Madella e Rosa Scheffer Madella.

d) Uma gleba de terras, situada neste município e comarca de Leme - SP, iniciando-se a descrição no VÉRTICE: AV2-M-1038 (Longitude: -47°24'45,884", Latitude: -22°12'02,401" e Altitude: 644,1 m), localizado na divisa da Estância Bom Jesus (Matrícula n. 2.644); deste segue por cerca de divisa, confrontando com a Estância Bom Jesus (Matrícula n. 2.644), no Azimute: 115°04' e Distância: 353,29 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-1039 (Longitude: -47°24'34,714", Latitude: -22°12'07,269" e Altitude: 639,21 m), no Azimute: 119°26' e Distância: 49,54 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-1040 (Longitude: -47°24'33,208", Latitude: -22°12'08,061" e Altitude: 638,38 m), no Azimute: 126°38' e Distância: 13,82 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-1041 (Longitude: -47°24'32,821", Latitude: -22°12'08,329" e Altitude: 638,04 m), no Azimute: 134°31' e Distância: 188,71 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-1042 (Longitude: -47°24'28,124", Latitude: -22°12'12,630" e Altitude: 630,98 m), no Azimute: 131°36' e Distância: 58,83 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-1043 (Longitude: -47°24'26,588", Latitude: -22°12'13,900" e Altitude: 625,81 m), deste segue por linha ideal de divisa, confrontando com a Chácara Teremarana (Matrícula n. 17.606), no Azimute: 135°08' e Distância: 262,96 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-1044 (Longitude: -47°24'20,112", Latitude: -22°12'19,959" e Altitude: 632,32 m), deste segue por linha ideal de divisa, confrontando com a área de terras designada Gleba Destacada I, desmembra-

da da Fazenda Capitólio, designada Gleba "2" (Matrícula n. 46.954), no Azimute: 230°33' e Distância: 18,25 m, daí até o VÉRTICE: 1, ora inserido, (Longitude: -47°24'20,917", Latitude: -22°12'20,699" e Altitude: 632,87 m), deste segue com desenvolvimento de 44,04 m e raio de 57,50 daí até o VÉRTICE: 2, ora inserido, (Longitude: -47°24'22,290", Latitude: -22°12'20,137" e Altitude: 631,21 m), deste segue por linha ideal de divisa, confrontando com Gleba de terras, designada Remanescente Parte Gleba Destacada "2", desmembrada da Fazenda Capitólio, (Matrícula n. 57.582), no Azimute: 314°56' e Distância: 219,46 m, daí até o VÉRTICE: 3, ora inserido, (Longitude: -47°24'27,625", Latitude: -22°12'15,019" e Altitude: 625,59 m), deste segue com desenvolvimento de 46,89 m e raio de 26,50 daí até o VÉRTICE: 4, ora inserido, (Longitude: -47°24'28,685", Latitude: -22°12'14,123" e Altitude: 628,90 m), no Azimute: 314°30' e Distância: 202,18 m, daí até o VÉRTICE: 5, ora inserido, (Longitude: -47°24'33,637", Latitude: -22°12'9,442" e Altitude: 638,59 m), no Azimute: 306°58' e Distância: 15,75 m, daí até o VÉRTICE: 6, ora inserido, (Longitude: -47°24'34,071", Latitude: -22°12'9,128" e Altitude: 637,82 m), no Azimute: 299°25' e Distância: 43,23 m, daí até o VÉRTICE: 7, ora inserido, (Longitude: -47°24'35,373", Latitude: -22°12'8,418" e Altitude: 639,65 m), no Azimute: 294°10' e Distância: 323,18 m, daí até o VÉRTICE: 8, ora inserido, (Longitude: -47°24'45,587", Latitude: -22°12'3,964" e Altitude: 645,74 m), deste segue com desenvolvimento de 64,16 m e raio de 42,38 daí até o VÉRTICE: 9, ora inserido, (Longitude: -47°24'47,616", Latitude: -22°12'3,875" e Altitude: 646,29 m), deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal LME-060, estando a 6,00 metros de seu eixo, no Azimute: 46°41' e Distância: 67,24 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-1038, ponto inicial do perímetro, perfazendo uma área total de 3,4168 hectares ou 34.168,00 m<sup>2</sup> e perímetro 1.971,54 m. - Matrícula nº 57.582 do C. R. I. de Leme - Proprietários: Luiz Ometto Participações S/A, João Ometto Participações S/A, Nelson Ometto Participações Ltda., Mariângela Ometto Rolim, Maria Rita Di Sessa De Luca Ometto, Virgínio Pazelli Ometto e Francisco Pazelli Ometto.

Art. 2º A declaração de utilidade pública das glebas descritas no Artigo anterior visam sua desapropriação com a finalidade de abertura de via pública neste Município.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover, na forma prevista em lei, a desapropriação das glebas de terras a que se refere o Art. 1º deste Decreto, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (dispõe sobre desapropriações por utilidade pública).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme (SP), 29 de setembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.144, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Acréscie dispositivo na Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo sétimo ao artigo 1º da Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

§ 7º - A Lei Ordinária nº 4.139, de 22 de setembro de 2022, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, terá vigência na data de sua publicação com término no dia 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPrensa Oficial do Município de Leme  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração